



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda aditiva nº 02, de autoria do vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que acrescenta ao artigo 2º, o inciso VIII, do PL nº 19/2023.

Não vislumbro óbice jurídico, contudo, por se tratar de inclusão sem um estudo técnico ou doutrinário seria importante verificar junto ao município a pertinência da inclusão e o texto, pois se trata de uma inclusão que reproduz parte da antiga redação do inciso III, do art. 4º, da LDB, vejamos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

~~III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;~~

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

(...)

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Educação conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 13 de março de 2023.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

